



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

CONTRATO N.º __/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE serviços aluguel de veículo (barco) medindo 22 metros, capacidade para 23 toneladas com comandante com a finalidade de conduzir os edis desta Casa aos seringais *Porto Rubim, Formoso, Nova Olinda, Vista Alegre, Canadá, Extrema, Santa Rosa, Porto Téjio e Curralinho* nos dias 16/02 a 22/02/2018 **QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE O SR. JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO E O SENHOR LUIZ VALDO DA SILVA DE ARAUJO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob n.º 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado por seu Presidente, o Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, portador do CPF/MF n.º 434.578.432-87 residente e domiciliado Rua Joel Ferreira de Souza, 216, Bairro Bela Vista, 69960-000, no Município de Feijó, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o **Sr. Luiz Valdo Araújo Da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 694.051.662-04, estabelecido na embarcação, porto da cidade neste município de Feijó, Estado do Acre, daqui por diante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato celebram o presente Contrato, Homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços aluguel de veículo (barco) medindo 22 metros, capacidade para 23 toneladas com comandante com a finalidade de conduzir os edis desta Casa aos seringais *Porto Rubim, Formoso, Nova Olinda, Vista Alegre, Canadá, Extrema, Santa Rosa, Porto Téjio e Curralinho* nos dias 16/02 a 22/02/2018.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do serviço será nos dias especificados acima na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – A seu critério, e através do representante da Câmara Municipal de Feijó ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Luiz Valdo da Silva de Araujo